



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1452/2024

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, 70 anos de idade, com diagnóstico de carcinoma basocelular recidivante em região nasal com provável efeito de oclusão do fluxo de ar (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 e 17), com solicitação de Consulta em Dermatologia Cirúrgica para Biópsia e Consulta em Ambulatório 1ª vez – Neoplasias da Pele (Oncologia) (Evento 1, INIC1, Página 7).

O carcinoma basocelular (CBC) é a neoplasia maligna mais comum em humanos, principalmente, em indivíduos de pele clara. Apresenta comportamento invasivo local e baixo potencial metastático, sendo facilmente tratável pela excisão cirúrgica, desde que diagnosticado precocemente. Exposição à radiação ultravioleta é o principal fator de risco associado à gênese do CBC, o que se evidencia pela maior ocorrência em áreas fotoexpostas, pelas frequências populacionais relacionadas à latitude, por associações com doenças genéticas com fotossensibilidade e por padrões de exposição solar entre os pacientes. Clinicamente, os CBCs são divididos em cinco tipos: nódulo-ulcerativo, pigmentado, esclerodermiforme ou fibrosante, superficial e fibroepitelioma. Apesar das baixas taxas de mortalidade e de rara ocorrência de metástases, o tumor pode apresentar comportamento invasivo local e recidivas após o tratamento, provocando importante morbidade.

Diante do exposto, informa-se que as Consulta em Dermatologia Cirúrgica para Biópsia e Consulta em Ambulatório 1ª vez – Neoplasias da Pele (Oncologia) estão indicadas ao manejo do quadro clínico da Autora - carcinoma basocelular recidivante em região nasal com provável efeito de oclusão do fluxo de ar (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 e 17). Além disso, estão cobertas pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, biópsia / punção de tumor superficial da pele, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 02.01.01.002-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao ente responsável pelo eventual cumprimento da obrigação em tela, no que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitalares gerais e hospitalares especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitalares habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitalares Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 - ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação - SER, foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Neoplasias da Pele (Oncologia), inserida em 26/07/2024, pela Clínica da



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Família Anna Nery, para tratamento de Outras Neoplasias Malignas da Pele, classificação de risco Vermelho – prioridade 1, com situação: Agendada, para o dia 05/09/2024, às 08:15h, no Hospital Mario Kroeff (ANEXO II).

Assim, considerando que o Hospital Mario Kroeff pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa para o fornecimento de Consulta em Ambulatório 1ª vez – Neoplasias da Pele (Oncologia), a via administrativa já foi utilizada.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO III), foi encontrado solicitação de Consulta em Dermatologia - Biopsia de Pele, solicitado em 10/04/2024, pela Clínica da Família Anna Nery, diagnóstico: outras afecções especificadas da pele e do tecido subcutâneo, classificação de risco: Amarelo – Urgência, situação Negado, com a seguinte observação: Paciente inserida no SER.

Portanto, considerando que a Autora já foi absorvida pelo Sistema Estadual de Regulação – SER, com atendimento oncológico agendado no Hospital Mario Kroeff, informa-se que a via administrativa já foi utilizada.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 12), foi solicitado urgência para a avaliação em oncologia. Assim, caso ocorra a demora exacerbada na realização do atendimento da Autora, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.